

ABORDAGEM DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICA E PRIVADA

Alvaro YANAGUI ¹

RESUMO: O presente artigo integra assuntos da responsabilidade social e ambiental no que tange as esferas pública e privada como forma de interagir com a sociedade identificando ações antes restritas à gestão pública e agora expandindo à administrações empresariais. Promovendo o desenvolvimento sustentável da sociedade junto ao crescimento econômico, além de imputar conseqüências para as organizações quanto ao não enquadramento das legislações aplicáveis e princípios estabelecidos.

Palavras-chave: Desenvolvimento. Crescimento. Responsabilidade socioambiental. Sociedade. Gestão Pública. Iniciativa privada.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é abordar sucintamente a quão importante é a promoção do desenvolvimento regional por meio de políticas públicas ou privadas, pelo crescimento econômico-social no que tange todos os setores da economia, visando um enquadramento no desenvolvimento sustentável.

E esse assunto justifica-se pelo o aumento evidente das injustiças sociais que o modelo político atual causa sem dar muitas alternativas para mudanças na realidade de uma grande parcela da população brasileira.

2 DESENVOLVIMENTO E SEUS INDICADORES

Sabe-se hoje que o acesso à educação, saúde, trabalho, moradia, segurança, lazer, informação entre outros, é necessário para o desenvolvimento do intelecto pessoal e conseqüentemente à condição social e qualidade de vida.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

Políticas Públicas governamentais são ferramentas para que elementos como estes sejam disponíveis à população de modo a proporcionar o acréscimo social e o bem-estar. Todavia, o Brasil se desenvolveu privilegiando poucos em detrimento de muitos outros, refletindo num dos países mais desiguais do mundo.

Por ser um território extremamente grande e de ampla desigualdade, as necessidades em cada região são distintas. A importância de políticas regionais faz com que o desenvolvimento possa ser estudado em menores dimensões e conseqüentemente almejando resultados mais próximos do que se espera. É neste sentido que programas de governo são criados para o provimento de auxílio a regiões menos desenvolvidas economicamente.

Neste tópico é necessário fazer uma breve distinção entre crescimento econômico e desenvolvimento econômico. Segundo Clemente (2000), o primeiro pode ser definido como o aumento da capacidade do país produzir bens de consumo e serviços *per capita*, ou seja, é somente sob o ponto de vista quantitativo. Enquanto que o segundo é a elevação da qualidade de vida dos habitantes, necessário observar que para isso somente é possível o aumento do nível de renda da própria população ou então uma distribuição de renda mais justa. Contudo, existem obstáculos para o desenvolvimento econômico: a própria forma de organização econômica e o modelo político existente criam entraves que dificultam a redução significativa entre os patamares sociais. Pode-se dizer que o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* era o principal indicador utilizado pela Organização das Nações Unidas – ONU para classificar os países que estavam em crescimento. Mas, um paradoxo neste tipo de análise permitia que a classificação fosse considerada falha, isso porque para o cálculo do PIB não havia distinções entre produção e destruição. Ou seja, quanto maior a riqueza gerada pelo país, maior o crescimento, sem considerar que para isso reservas naturais de energia fossem consumidas, poluições geradas, gastos com segurança majorada em consequência dos altos índices de criminalidade, enfim, critérios que alimentavam o crescimento com milhões de reais em função da miséria existente, ocultando a condição humana de forma bem acentuada. Em outras palavras, GADREY (2006) explicita a ideia de que as noções existentes acerca do PIB e crescimento econômico estão além das ideias de bem-estar e desenvolvimento.

Identificando a carência de fundamentos mais precisos e lógicos a ONU passou a utilizar índices baseados na saúde, renda e educação, nada mais

que o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. Para a saúde, o nível é fundado na expectativa de vida da população, incidindo nas condições de saúde e saneamento básico. O índice renda reflete na Renda Bruta Interna *per capita*, ou seja, o PIB acrescido de recursos financeiros originários do exterior. E por fim para a educação é utilizado critérios de alfabetização de jovens e adultos.

É claro e evidente que as regiões Sul e Sudeste do Brasil são as que apresentam melhores índices de desenvolvimento humano, ao passo que, regiões do norte e nordeste têm os piores índices registrados. É nesse sentido que as políticas públicas se tornam fundamentais para mitigar as diferenças sociais.

3 A INICIATIVA PRIVADA FAZ SUA PARTE

Teoricamente o Poder Público é o principal responsável para protagonizar condições satisfatórias nas áreas da saúde, educação e segurança. É ainda aquele que atende as necessidades quanto aos riscos ambientais, organização na coleta dos resíduos sólidos, abastecimento público e saneamento, além de outros. Contudo, é notório que todas essas áreas deixam a desejar em algum aspecto, pois carecem de verba, mão de obra especializada e até mesmo infra-estrutura. Por esses e outros motivos que a iniciativa privada realiza um papel fundamental na promoção social, de educação, campanhas de saúde etc. Pode-se dizer que é a disponibilização da contrapartida da empresa quando esta se fixa em determinado local consumindo matérias-primas e insumos e produzindo resíduos em grande quantidade.

DIAS (2012) salienta uma concepção de empresa que vem se tornando cada vez mais comum. Segundo autor, ela se caracteriza pela alteração em sua lógica de funcionamento, sob a ótica de vários aspectos, sendo os principais: o econômico, cujo processo se opera gerando utilidades; o aspecto trabalhista, no qual se fundamenta na melhoria da produtividade dos funcionários e; no aspecto comunidade, onde a empresa deve atuar de maneira harmoniosa no local onde está instalada.

A iniciativa privada detém grande parte da responsabilidade de gerar altos níveis de qualidade de vida, pois após sua instalação causam impactos na

sociedade, tanto negativos quanto positivos. É junto dela que o Poder Público trabalha para melhorar e otimizar os investimentos de acordo com as necessidades e desafios.

3.1 O Valor da Ação Social

Diante dos impactos causados, as empresas passaram a trabalhar com práticas respeitadas para a sociedade. Sendo assim necessitaram mudar a filosofia de produção para se adequar ao mercado consumidor exigente. Atualmente elas não só atendem os consumidores de seus produtos, mas também começaram seguir legislações específicas de controle de qualidade e gestão ambiental, respectivamente ISO 9000 e ISO 14000. Em consequência disso suas políticas internas contém planejamento e gerenciamento a serem reconhecidas como socialmente e ambientalmente responsáveis.

Segundo DIAS (2012), ação social da empresa pode ser reconhecida como aquela, cuja atividade não gere lucro à organização, mas contribua para melhorias em diversos setores da sociedade. Neste sentido, a ação social tem caráter filantrópico, também fomentando o desenvolvimento econômico regional e local, equivalendo-se da sua boa reputação.

4 SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A aceção mais precisa utilizada para definir internacionalmente desenvolvimento sustentável foi a da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (BRUNDTLAND, 1987), o desenvolvimento sustentável é aquele que satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades. Neste sentido o uso racional dos recursos se torna um dos principais pilares da sustentabilidade, com a crescente demanda de produção e consumo o conseqüente crescimento econômico resulta em custos ambientais.

Diante de tantos problemas, o ordenamento jurídico brasileiro adotou a teoria da responsabilidade civil objetiva, ou seja, independente da existência de culpa garante o direito da coletividade, responsabilizando aqueles que exercem atividades potencialmente poluidoras a assumirem o iminente dano ambiental. O Direito que resguarda o meio ambiente tem por função primordial evitar que riscos ocorram, todavia, quando não é possível o Direito Ambiental responsabilizará aquele que é passível de punição. Além disso, existem princípios que preenchem lacunas que legislação não resguarda, dentre eles o Princípio do Poluidor-Pagador.

Segundo a *Organization of Economic Co-operation and Development* (1975, apud SURGIK, A.C.S e MACHADO, P.A.L., 2002, p.02), o princípio do poluidor-pagador é aquele que imputa ao autor o dever de arcar com as despesas de prevenção, mitigação e repressão dos prejuízos causados pela sua atividade. Ao contrário do que muito se pensa, essa teoria não se resume apenas em pagar pelo que se polui, nem compensar por aquilo que se deteriorou, mas incorporar indiretamente os custos sociais ao responsável legal. Entretanto é possível que os valores podem ser repassados ao consumidor de forma que as exigências de mercado forcem os empreendimentos a produzirem da maneira mais sustentável e limpa.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, algumas considerações devem ser feitas: as realidades são claramente distintas entre as diversas regiões do Brasil. A variável questão socioambiental engloba não somente ações governamentais, mas também realizações da iniciativa privada, que como incentivo recebem o agrado dos consumidores dos produtos e serviços comprometidos com a causa social e ambiental. Diga-se social, todos aqueles que beneficiem direta e indiretamente a sociedade, dessa forma garantem a sobrevivência do empreendimento nos mercados competitivos, propagando no âmbito nacional e até global sua estratégia dos negócios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

CLEMENTE, Ademir. Economia e desenvolvimento regional / Ademir Clemente, Hermes Y. Higachi. - São Paulo : Atlas, 2000.

DIAS, Reinaldo. Responsabilidade social: fundamentos e gestão/Reinaldo Dias.— São Paulo: Atlas, 2012.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

GADREY, Jean. Os novos indicadores de riqueza / Jean Gadrey, Florence Jany-Catrice ; tradução Assef Kfour. – São Paulo : Editora Senac São Paulo, 2006.

OECD. The polluter pays principle: definition, analysis, implementation. Paris, 1997, 117p. In: SURGIK, A.C.S e MACHADO, P.A.L. O princípio Poluidor Pagador e sua Aplicabilidade no Direito Brasileiro, 2002